

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20/3/2009, seção 2, página 43, em conformidade com o art. 31, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e art. 64, inciso IX, do Anexo da Portaria MP nº 152, de 5 de maio de 2016, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista a Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, Página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000863/2005-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão ao patrimônio da União, do imóvel situado à Avenida Prudente de Moraes, nº 1641, Bairro Cidade Jardim, Município de Belo Horizonte/MG, adquirido pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, mediante assinatura de Contrato de Doação com Encargo, que fez a União, em 10/10/2012; e averbado à margem da transcrição nº 96.215, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º O imóvel descrito acha-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULO DINIZ

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E
GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 502, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS SUBSTITUTO, considerando o disposto no Anexo I, art. 41, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev conforme o número de vagas descrito a seguir:

Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Geral
3.741	54	3.795

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 8, de 20.12.2016, em relação ao quadro de pessoal da Dataprev.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ NUNES

PORTARIA Nº 503, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS SUBSTITUTO, considerando o disposto no Anexo I, art. 41, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE em 473 vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 33, de 18.12.2017, referente à fixação do quadro de pessoal da CGTEE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ NUNES

PORTARIA Nº 504, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS SUBSTITUTO, considerando o disposto no Anexo I, art. 41, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Casa da Moeda do Brasil - CMB conforme o número de vagas descrito a seguir:

Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Geral
2.258	168	2.426

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 29, de 6.12.2017, em relação ao quadro de pessoal da CMB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ NUNES

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como o anexo Manual de Orientação da RAIS, relativos ao ano-base 2017.

Art. 2º Estão obrigados a declarar a RAIS:

I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

§1º O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

§2º A exigência de apresentação da RAIS NEGATIVA a que se refere o §1º deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento, os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo:

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado;

II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;

VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;

VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria;

VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual;

XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal;

XIV - servidores e trabalhadores licenciados;

XV - servidores públicos cedidos e requisitados; e

XVI - dirigentes sindicais.

Parágrafo único. Os empregadores deverão, ainda, informar na RAIS:

I - os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais previstas no art. 579 da CLT, devidas aos sindicatos das respectivas categorias econômicas e profissionais ou das profissões liberais e as respectivas entidades sindicais beneficiárias;

II - a entidade sindical a qual se encontram filiados; e

III - os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Art. 4º As informações exigidas para o preenchimento da RAIS encontram-se no Manual de Orientação da RAIS, edição 2017, disponível na Internet nos endereços <http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> e <http://www.rais.gov.br>.

§ 1º As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS2017 que poderá ser obtido em um dos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A entrega da RAIS é isenta de tarifa.

Art. 5º É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da RAIS Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 11 vínculos.

Parágrafo único - As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Art. 6º O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia-se no dia 23 de janeiro de 2018 e encerra-se no dia 23 de março de 2018.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo não será prorrogado.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração da RAIS 2017 e as declarações de exercícios anteriores gravadas no GDRAIS Genérico, disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput do art. 4º, deverão ser transmitidas por meio da Internet.

§ 3º Havendo inconsistências no arquivo da declaração da RAIS que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.

§ 4º As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias úteis após a entrega da declaração, utilizando os endereços eletrônicos (<http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> e <http://www.rais.gov.br>) - opção "Impressão de Recibo".

Art. 8º O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, durante cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério do Trabalho - MTb:



I - o relatório impresso ou a cópia dos arquivos; e
II - o Recibo de Entrega da RAIS.
Art. 9º O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto no caput do art. 6º, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, regulamentada pela Portaria/MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria/MTE nº 688, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2009.

Art. 10. A RAIS de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, exceto para a transmissão da RAIS Negativa.

Art.11. A cópia da declaração da RAIS, de qualquer ano-base, poderá ser solicitada pelo estabelecimento declarante à Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho, em Brasília-DF, ou aos seus órgãos regionais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 23 de janeiro de 2018

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 1.464, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2017, Seção 1, página 34.

HELTON YOMURA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de Dezembro de 2017, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos permanente e permanência definitiva:

Permanente - CNIg - RN 27 - de 25/11/1998:

Processo: 46094000385201761 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANNY GELLA VAGILIDAD Passaporte: EB9381921; Processo: 08430017869201791 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINGOS PEREIRA REBELO Passaporte: M833950.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27 - de 25/11/1998:

Processo: 46212015316201768 Prazo: Indeterminado Estrangeira: HYUN A YOO Passaporte: M45450051 Estrangeira: MYUNG A YOO Passaporte: M45505972 Estrangeiro: SEUNG HWA YOO Passaporte: M06325625 Estrangeira: SOO A YOO Passaporte: M43785589 Estrangeira: WON SOOK LEE Passaporte: M11727199.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27/98 C/C RR 08/06 - Combinação:

Processo: 46094000388201702 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDIAS DESTIN Passaporte: GV5043113 Estrangeiro: ABDIAS ESTIMABLE Passaporte: RD2316397 Estrangeiro: ABIUS TITUS Passaporte: PP2951265 Estrangeiro: ABNER JEAN LOUIS Passaporte: CY5053762 Estrangeiro: ACELIN LORMILSAINT Passaporte: GV5099911 Estrangeiro: ADLER PAUL FILS Passaporte: GV2970022 Estrangeira: ADRIEN MARIE KATIA Passaporte: PP2889437 Estrangeiro: AGNEAU CHARLES Passaporte: RD2521140 Estrangeiro: ALBERT TRISME Passaporte: PP3194184 Estrangeiro: ALCIDE ODNER Passaporte: PP2781981 Estrangeira: ALINE DAMESTOY Passaporte: PP3106035 Estrangeiro: ALLREITCH RAMEAU Passaporte: PP5133957 Estrangeiro: ALTES MARCELLUS Passaporte: SA3003097 Estrangeiro: AMY ST LOT Passaporte: GY2686630 Estrangeiro: ANDRÉ REGIS Passaporte: SA3025117 Estrangeiro: ANTOINE HORLRY Passaporte: PP2822940 Estrangeiro: ANTONY DUVERGE Passaporte: RD2710371 Estrangeiro: ARLUS NARIUS Passaporte: SD3108658 Estrangeiro: ASLIN COMPERE Passaporte: RD2591257 Estrangeiro: BELAIRE SAINT FLEUR Passaporte: RD2703436 Estrangeiro: BELZAIRE BERNARD Passaporte: DA2754255 Estrangeiro: BERNADETTE NOEL Passaporte: PP3178249 Estrangeiro: BERTHONY JEAN Passaporte: PP3140271 Estrangeiro: BETIE EXILHOMME Passaporte: SA3126766 Estrangeiro: BILL CHARLES Passaporte: PP5121433 Estrangeiro: BOLIVAR DELVA Passaporte: SD3046969 Estrangeiro: BRUNO CHARLES Passaporte: GV2901069 Estrangeiro: BRUNO JEAN Passaporte: GV52964445 Estrangeiro: BRUNO PIERRESAINT Passaporte: GV5077725 Estrangeiro: CADET PAUL Passaporte: PP2247005 Estrangeiro: CADET SURFIN Passaporte: RD2715254 Estrangeiro: CALERB RICHEMOND Passaporte: PP2383026 Estrangeiro: CALIXE MATHIAS Passaporte: SD3054943 Estrangeiro: CAMERON BRISFORT Passaporte: PP2425246 Estrangeiro: CAMILET FRANCOIS Passaporte: PP5120172 Estrangeira: CARLENE MILIEN Passaporte: SA3120590 Estrangeira: CARNES CHARLES Passaporte: PP2930356 Estrangeiro: CENOR NADINE Passaporte: PP2827896 Estrangeiro: CERADSON DELPHIN Passaporte: PP2647108 Estrangeira: CHAM SUZE SAINT JEAN Passaporte: PP2888972 Estrangeira: CHANTALE JOSEPH Passaporte: CH2968523 Estrangeiro: CHARLES ROMIQUE CHARLES Passaporte: PP2946288 Estrangeiro: CHARLUS CHARLES DORCIL Passaporte: SA3025156 Estrangeira: CHELDA PIERRE Passaporte: SA2705690 Estrangeiro: CHERY WISLY Passaporte: PP2793334 Estrangeiro: CHESLER PIERRE Passaporte: PP2853460 Estrangeiro: CHESLY FILS AIME Passaporte: GV5042898 Estrangeira: CHRISMENE ITEY MERONE Passaporte: GY2321527 Estrangeira: CHRISMENE LOUISAINT Passaporte: PP2906447 Estrangeiro: CLEEF NICK JACOTIN Passaporte: PP5044719 Estrangeira: DAHANA DORANTE Passaporte: PP5139745 Estrangeiro: DANET FILS AIME Passaporte: SD5038714 Estrangeiro: DANIEL LINFORT Passaporte:

PP5044152 Estrangeiro: DARLENE DELISCAT Passaporte: PP2883445 Estrangeira: DARLINE HILAIRE Passaporte: SA3113373 Estrangeiro: DAVICSON DOSSOUS Passaporte: RD2156486 Estrangeiro: DAVID BENOIT Passaporte: GV5042548 Estrangeiro: DAVID LOUIS Passaporte: PP2876043 Estrangeiro: DAVID TELUSME Passaporte: PP2792876 Estrangeiro: DAVIDSON MATHIELIER Passaporte: PP3399054 Estrangeiro: DELHOME DESINORD Passaporte: RD2710056 Estrangeiro: DELINER VERDUL Passaporte: RD2156434 Estrangeiro: DIEUBON FLEURCIUS Passaporte: SA2775115 Estrangeira: DIEUDONNE AUGUSTE Passaporte: SA2759294 Estrangeiro: DIEUDONNE VALERIS Passaporte: GV3086862 Estrangeiro: DIEUPHETE BONIFACE Passaporte: PP5074264 Estrangeiro: DIEUQUIFAIT JACKSIN Passaporte: GV3082525 Estrangeiro: DIEUSEUL JEAN LOUIS Passaporte: PP2676045 Estrangeiro: DIONEL CHERILLEN Passaporte: SA3063945 Estrangeiro: DJEMAS LEZIN Passaporte: PP2737612 Estrangeiro: DJEMSLY JOSEPH Passaporte: GV2916487 Estrangeiro: DONA PIERRE Passaporte: PP2442201 Estrangeiro: EDLER SYLVESTRE Passaporte: GV5070640 Estrangeiro: EDOUARD BORGEOLO Passaporte: PP2952818 Estrangeiro: EDRICE MAXIME Passaporte: PP3283388 Estrangeiro: EDSON MICHAEL NELSON Passaporte: PP2199385 Estrangeira: ELAINE DORLUSCA Passaporte: VZ2112827 Estrangeiro: ELDEUS MERDELUS Passaporte: SA5166133 Estrangeira: ELIANA JEAN Passaporte: PP2969863 Estrangeira: ELMINE ARBOITE Passaporte: PP5071669 Estrangeiro: EMMANUEL ALTIDORT Passaporte: PP2105440 Estrangeiro: EMMANUEL BORGELA Passaporte: RD2520934 Estrangeiro: EMMANUEL DORT Passaporte: PP5073129 Estrangeiro: EMMANUEL FENELUS Passaporte: PX2960135 Estrangeiro: EMMANUEL JN PIERRE Passaporte: GV3211149 Estrangeiro: EMMANUEL PHILIPPE Passaporte: CH3286713 Estrangeira: ENANTE CARPEL Passaporte: PP2973035 Estrangeira: ESTRAMISE DUROGENE Passaporte: GV3094991 Estrangeiro: EUGENIO THERAMENE Passaporte: GV2968348 Estrangeira: EVELYNE DESINOR Passaporte: GV5044265 Estrangeiro: EVINS DESINOR Passaporte: GV5044261 Estrangeiro: EXSUMON FELIX Passaporte: GV5087778 Estrangeiro: EZECHIEL DESHOMMES Passaporte: RD2262137 Estrangeiro: FANEL CALIXTE Passaporte: PP3091421 Estrangeiro: FATO NENEL Passaporte: PP2974841 Estrangeiro: FAVERDIE FORCENAT Passaporte: RD2405348 Estrangeiro: FEUGENS FENELON Passaporte: GV2511328 Estrangeiro: FENEST SAINT FORT Passaporte: PP3092577 Estrangeiro: FENET SAINTE TILUS Passaporte: GV2833355 Estrangeiro: FEQUY DESIUS Passaporte: PP5080296 Estrangeiro: FERDINAUD NOEL Passaporte: RD2461421 Estrangeiro: FILS FRANTZO Passaporte: PP3085026 Estrangeiro: FITO ALEXIS Passaporte: PP2959814 Estrangeiro: FRANCIS ZEPHIR Passaporte: PP2507173 Estrangeira: FRANCOIS NEVILUS Passaporte: PP2739969 Estrangeiro: FRANCOIS OLIBRICE Passaporte: SA3126813 Estrangeiro: FRANCOIS CLERVEAU Passaporte: VZ2711734 Estrangeiro: FRANDY SAINT HILAIRE Passaporte: PP5069231 Estrangeiro: FRANGUY JEAN PHILIPPE Passaporte: PP2954725 Estrangeiro: FRANTZ JEAN LOUIS Passaporte: PP2561514 Estrangeiro: FRED BERNARD Passaporte: RD2333531 Estrangeiro: FRED CHARLES Passaporte: SA3046022 Estrangeira: FRIDNA JEAN Passaporte: PP5093111 Estrangeiro: FRITH BELLULE Passaporte: PP2493302 Estrangeiro: FRITZ DALCY Passaporte: GV2653243 Estrangeiro: FRITZ ROZAMBERT Passaporte: GV3096467 Estrangeiro: FRITZNEIL EMILE Passaporte: RD2120444 Estrangeiro: FRITZNER CHARLES Passaporte: PP5068247 Estrangeiro: FUSNER LEVEILLE Passaporte: PP2948090 Estrangeiro: GEMILE CELESTIN Passaporte: GY3125695 Estrangeiro: GENEL MICHEL Passaporte: PP2654612 Estrangeira: GENITA CINEAS Passaporte: PP3096365 Estrangeiro: GERALD GABRIEL Passaporte: PP2895833 Estrangeiro: GERALD MERVIL Passaporte: RD2703451 Estrangeira: GERTANNE PIERRE Passaporte: GV2853663 Estrangeira: GERTRUDE JN PIERRE JOSEPH Passaporte: PP3134472 Estrangeira: GILLES SOEURETTE Passaporte: CH2891319 Estrangeira: GINA JEAN Passaporte: SD3009137 Estrangeiro: GOMEZ FRANCOIS Passaporte: SA3126740 Estrangeiro: GRACIA CADEAU Passaporte: PP2619872 Estrangeiro: GREGORY COLINE Passaporte: PP2893735 Estrangeiro: GROTA PHILOGENE Passaporte: PP2911595 Estrangeira: GUERNIA PIERRE Passaporte: PX2958820 Estrangeiro: GUIPSON PIERRE Passaporte: GV3083840 Estrangeiro: GUIVENE ALVARES Passaporte: GV2901268 Estrangeiro: GUSMANE CHERRY Passaporte: RD2519556 Estrangeiro: HAMMILTON BAPTISTE Passaporte: PP3090134 Estrangeiro: HEROLD NOSSIREL Passaporte: PP2743793 Estrangeiro: HIGUENSON JEAN Passaporte: PP2633035 Estrangeira: ISELANDE THELISMA Passaporte: PP5076658 Estrangeiro: ISMAEL GUERVIL Passaporte: SD3037647 Estrangeira: IVERLOUNE JEUNE Passaporte: PP2789961 Estrangeiro: JACCIUS DURAND Passaporte: SA3126903 Estrangeiro: JACKSON GELIN Passaporte: SD3044946 Estrangeiro: JACKY JACQUES Passaporte: GV2909649 Estrangeiro: JACQUELIN LORIGISTE Passaporte: SD2980399 Estrangeiro: JACQUELIN LOUIS Passaporte: RD2326196 Estrangeiro: JACQUES FRANCOIS Passaporte: GV2825494 Estrangeiro: JACQUES SAUVEUR DORVIL Passaporte: RD2586878 Estrangeiro: JAMENSON CHARLES Passaporte: PP2434569 Estrangeiro: JAMESON CHARLES Passaporte: PP3097500 Estrangeiro: JAMESSY ORMEULUS Passaporte: GV5078355 Estrangeiro: JEAN BAPTISTE AUGUSTE Passaporte: RD2532258 Estrangeira: JEAN BAPTISTE FANCY Passaporte: PP2083708 Estrangeiro: JEAN BART DAVID Passaporte: BR5164447 Estrangeiro: JEAN CERES Passaporte: SD5021469 Estrangeiro: JEAN CHARLENER JEAN Passaporte: PP5046268 Estrangeiro: JEAN CHESNEL DONT Passaporte: PP5058627 Estrangeiro: JEAN DENIS Passaporte: GV3088850 Estrangeiro: JEAN EDOUARD AUGUSTE Passaporte: PP5079383

Estrangeiro: JEAN ETIENNE LASALLE Passaporte: PP5083510 Estrangeiro: JEAN ISRAEL PIERRE Passaporte: PP3078643 Estrangeiro: JEAN JOSEPH GERALD Passaporte: GY3048058 Estrangeiro: JEAN JUNIOR DUVAL Passaporte: RD2550521 Estrangeiro: JEAN LOUISIUS LOUIS Passaporte: PP2008559 Estrangeiro: JEAN LUCNER JUNIOR JOSUE Passaporte: PP2612312 Estrangeiro: JEAN MAUREL EXIUS Passaporte: PP2417552 Estrangeiro: JEAN MICHEL LOUIS Passaporte: GY2325565 Estrangeiro: JEAN NATHAN SAINT THOMAS Passaporte: PP5156099 Estrangeiro: JEAN PAUL PIERRE LOUIS Passaporte: RD2150600 Estrangeiro: JEAN ROBERT BAPTISTE Passaporte: GP2985476 Estrangeiro: JEAN ROBERT CESAR Passaporte: PP2902312 Estrangeiro: JEAN ROBERT SAINT GILLES Passaporte: PP2920220 Estrangeiro: JEAN SAMEUS JEAN Passaporte: PP2489080 Estrangeiro: JEAN VILGUET JACQUES Passaporte: RD2445634 Estrangeiro: JEAN WISNEL SOUVERAIN Passaporte: RD2579396 Estrangeiro: JEAN YLIOBERT JEAN Passaporte: PP2645234 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE JACOTIN Passaporte: PP2559591 Estrangeira: JEANETTE AUGUSTIN Passaporte: PP2903903 Estrangeira: JEANNE TELUSCA Passaporte: PP2971782 Estrangeiro: JEROME LOVENSON Passaporte: PP2862061 Estrangeira: JESUS LOVE LUCIEN Passaporte: PP5086569 Estrangeiro: JIMMY JOSEPH Passaporte: RD2056248 Estrangeiro: JN EDDY GUSTAVE Passaporte: PP3099586 Estrangeiro: JOB JEAN Passaporte: JC5089649 Estrangeira: JOCELAINE JEAN Passaporte: GY2270952 Estrangeira: JOHANNÉ NOEL Passaporte: PP5082969 Estrangeiro: JOHNNY CAZIL Passaporte: PP2948414 Estrangeiro: JOHNY LAROSE Passaporte: PP2564331 Estrangeiro: JONAS HONNOR Passaporte: SA3122416 Estrangeiro: JOSEPH DA VILMA Passaporte: SA2981966 Estrangeiro: JOSEPH JEAN Passaporte: SA5039886 Estrangeiro: JOSEPH JUDITH Passaporte: BR3775702 Estrangeiro: JOUGENS DERO Passaporte: RD2445614 Estrangeiro: JUDE CHARLES Passaporte: PP2624135 Estrangeiro: JUDESON CHARLESTON Passaporte: PP1967496 Estrangeira: JUDITH DESTINE Passaporte: PP5107510 Estrangeira: JULIANA DORANTE Passaporte: PP5139746 Estrangeiro: JULNER LAPOINTE Passaporte: PP5054824 Estrangeiro: JUNIA ALTIDOR Passaporte: PP3004855 Estrangeiro: JUNIOR ALBERT Passaporte: PP2938875 Estrangeira: KARLINE JOACHIN Passaporte: PP52728130 Estrangeiro: KATY PETIT FRERE Passaporte: PP2212171 Estrangeiro: KÉBY RICHEMOND Passaporte: GV5043083 Estrangeiro: KENDY FLEURISMAT Passaporte: PP2081521 Estrangeiro: KEPLET CHARLES SAINT PASSAPORTE: PP2916524 Estrangeiro: KESLET PETIT HOMME Passaporte: SA3069996 Estrangeiro: LENEVE DELJACQUES Passaporte: PP2418485 Estrangeiro: LESLY ANDRE Passaporte: PP2468358 Estrangeiro: LIBANER JOSEPH Passaporte: PP2907288 Estrangeiro: LIMON FANFAN SERVILUS Passaporte: CH2631060 Estrangeira: LINDANA JEAN FRANCOIS Passaporte: PX5066764 Estrangeira: LITANE BORGELLA Passaporte: PP3104375 Estrangeira: LOUINETTE ALTIMO Passaporte: PP5086566 Estrangeiro: LOUIS HOMERE ROMAIN Passaporte: PP5160214 Estrangeiro: LOULOU LOUISAINT Passaporte: SA3122119 Estrangeira: LOUSENA LOUIME Passaporte: PP5081991 Estrangeira: LUCIENNE ILBERICE Passaporte: PP3086228 Estrangeiro: LUCKANEST FELIX Passaporte: PP2966485 Estrangeiro: LUCKMANNE VILSSAINT Passaporte: SD5168787 Estrangeiro: LUCSON ACCILIEEN Passaporte: SD3017997 Estrangeiro: LYONELL PAUL Passaporte: RD2578145 Estrangeiro: MAGARIN AUGUSTIN Passaporte: RD2519150 Estrangeiro: MAKEN NOEL Passaporte: SA3062410 Estrangeiro: MAKENSON CHARLES Passaporte: GV2948806 Estrangeiro: MARC SONY MAXIS Passaporte: PP2826048 Estrangeira: MARIANA ETIENNE Passaporte: GV2880244 Estrangeira: MARIE CLEMENE DOMINIQUE FILS AIME DANTES Passaporte: PP2781704 Estrangeira: MARIE JO CHARLES Passaporte: PP2248006 Estrangeira: MARIE YVENA REMUS BRUNOT Passaporte: PP2560608 Estrangeiro: MARKENDY DEROSE Passaporte: PP2510115 Estrangeiro: MARKENDY FLEURANVIL Passaporte: PP3222095 Estrangeira: MASELINE CHERILUS Passaporte: PP2673773 Estrangeiro: MASSILLON SYLUS Passaporte: SD3108960 Estrangeira: MAVENIE DONNE Passaporte: PP2613769 Estrangeiro: MAX HEBER DESIRA Passaporte: PP2896482 Estrangeiro: MERCI DIEU JOSEPH Passaporte: PP2943237 Estrangeiro: MERILIEEN NOEL Passaporte: PP2896210 Estrangeira: MERLINE MONESTINE Passaporte: PP2232091 Estrangeiro: MICHEL JEUNE Passaporte: GV3107932 Estrangeiro: MICHEL SAINT FLEUR Passaporte: RD2333876 Estrangeiro: MICHEL SAINTEILUS Passaporte: SA2981544 Estrangeiro: MICHELET DALPHINIS Passaporte: GV2882816 Estrangeiro: MILCARD SAMILUS Passaporte: VZ2326372 Estrangeiro: MILIENCE JULES Passaporte: GY2764294 Estrangeiro: MILOT GOUREIGE Passaporte: PP5041918 Estrangeira: MIRAELEA LAURADIN Passaporte: GY2960558 Estrangeira: MIRLANDE JEUNE Passaporte: PP2919749 Estrangeira: MODELINE PHILIPPE Passaporte: GY3033259 Estrangeiro: MOKENDRO LOUTE Passaporte: PP2416264 Estrangeiro: MONFORT LERICHE Passaporte: PP2851897 Estrangeiro: MORILUS BOUCHETTE Passaporte: RD2525282 Estrangeiro: MURAT ODIVIN Passaporte: GV3533593 Estrangeira: MYRLANDE PIERRE Passaporte: PP2602034 Estrangeira: NATALIE JOSEPH Passaporte: CH3190234 Estrangeiro: NAZAIRE TILUS Passaporte: PP2925704 Estrangeiro: NELSON VALMONT Passaporte: RD2710366 Estrangeira: NEYSHA SEPHORA CHARLES Passaporte: PP2628850 Estrangeiro: NICO NOVOKY JACOTIN Passaporte: PP5044722 Estrangeiro: NOEL JEAN Passaporte: SD3006966 Estrangeiro: ODANE LAGUERRE Passaporte: SD3118753 Estrangeiro: ODILIO BOUZY Passaporte: PP2441185 Estrangeiro: ODLÉS SAINTEILUS Passaporte: PP2376957 Estrangeiro: ODRIS VALVIL Passaporte: RD2332944 Estrangeiro: OLAND JEAN BAPTISTE Passaporte: SA2690173 Estrangeiro: